



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-004753.989.22-7

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2022.

Presidente: Maria de Fátima Scaranelo.

Advogado(s): Lis Lara do Nascimento Arantes (OAB/SP nº 395.759).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS EXAMINADOS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

População do Município: 3.588 habitantes. **Número de Agentes Políticos:** 09 vereadores. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 234.000,27 = 23,40% do valor bruto repassado. **Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)** 3,05% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%). **Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)** 41,83% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)** 1,34% da receita corrente líquida (limite 6,00%). **Remuneração dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Encargos Sociais:** Em ordem formal. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, II, e 42)** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de dezembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2022, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Maria de Fátima Scaranelo, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33